



Programa de Desenvolvimento Rural

Homologação
17.07.09
Jaime de Jesus Lopes Silva
JAIME DE JESUS LOPES SILVA
MINISTRO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

N.º 02 / Acção 232 / 2009

ORDENAMENTO E RECUPERAÇÃO DE POVOAMENTOS (Portaria n.º 1137-B/2008, de 9 de Outubro)

Nos termos do Regulamento de Aplicação da Acção Ordenamento e Recuperação de Povoamentos, a apresentação de pedidos de apoio processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são decididos pelo Gestor do PRODER, ouvida a Comissão de Gestão, e homologados pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sendo divulgados através do sítio da Internet do PRODER.

A Acção compreende duas subacções, a seguir designadas:

- a) Recuperação do Potencial Produtivo;
- b) Instalação de Sistemas Florestais e Agro-florestais.

O presente aviso é para apresentação de pedidos de apoio às duas subacções e é definido nos termos seguintes.

1. Objectivos dos projectos a apoiar no presente concurso

- a) Restabelecer o potencial de produção silvícola das áreas afectadas pela ocorrência de incêndios ou de agentes bióticos nocivos na sequência de incêndios;
- b) Contribuir para atenuar os efeitos das alterações climáticas, melhorar a biodiversidade, minimizar os efeitos da erosão dos solos e proteger os recursos hídricos;
- c) Aumentar e diversificar a oferta de produtos florestais de qualidade, reforçando as fileiras estratégicas de âmbito nacional e regional e promovendo a complementaridade entre a produção silvícola e as produções agrícolas ou pecuárias extensivas;
- d) Reordenar, reconverter e relocalizar espécies florestais, visando o aumento da sua produtividade;
- e) Introduzir medidas de prevenção associadas aos povoamentos florestais, ao nível da rede de infra-estruturas a recuperar ou a instalar.

2. Tipologia das intervenções a apoiar

As tipologias de intervenção a apoiar dizem respeito a:

- a) No âmbito da subacção "Recuperação do Potencial Produtivo":
 - i. Restabelecimento do potencial silvícola de áreas afectadas pela ocorrência de incêndios ou de agentes bióticos nocivos na sequência de incêndios, incluindo a reabilitação de povoamentos e habitats florestais classificados e a reflorestação daquelas áreas;
- b) No âmbito da subacção "Instalação de Sistemas Florestais e Agro-florestais":
 - i. Florestação de terras agrícolas, incluindo a constituição de cortinas de abrigo;
 - ii. Florestação de terras não agrícolas, incluindo a florestação de terras agrícolas abandonadas;
 - iii. Instalação de sistemas agro -florestais em terras agrícolas.

Podem ainda ser concedidos os seguintes prémios:

- a) Prémio à manutenção, durante um período máximo de cinco anos, destinado a cobrir as despesas inerentes à manutenção dos povoamentos florestais instalados, no caso de florestação de terras agrícolas e de terras agrícolas abandonadas;
- b) Prémio por perda de rendimento pelo período constante do anexo II do Regulamento de Aplicação desta Acção, destinado a compensar a perda de rendimento decorrente da florestação, no caso de florestação de terras agrícolas.

3. Área geográfica elegível

Todo o território do Continente.

4. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

Entre o dia 1 de Setembro de 2009 e o dia 2 de Dezembro de 2009.

5. Dotação orçamental

A dotação orçamental do apoio a conceder afecta ao presente Concurso é de 13 Milhões de euros, com a seguinte afectação por subacção:

- a) Subacção "Recuperação do Potencial Produtivo" - 7 Milhões de euros;
- b) Subacção "Instalação de Sistemas Florestais e Agro-florestais" - 6 Milhões de euros

No caso de não ocorrer o esgotamento da dotação orçamental de uma subacção, o saldo pode reverter para a outra subacção.

6. Critérios de selecção e hierarquização dos pedidos de apoio

A hierarquização dos pedidos de apoio é feita por subacção.

a) No que respeita à subacção **“Recuperação do Potencial Produtivo”** a hierarquização dos pedidos de apoio é feita por ordem decrescente da pontuação obtida de acordo com a seguinte metodologia:

Pontuação da operação = Σ das pontuações obtidas nos diferentes critérios

1º Critério: Contribuição para os objectivos e funções das sub-regiões homogéneas dos planos regionais de ordenamento florestal

A pontuação é atribuída da seguinte forma:

Operações inseridas em sub-regiões homogéneas em que a produção ou protecção é 1.ª função = 3 000 pontos;

Operações inseridas em sub-regiões homogéneas em que a produção ou protecção é 2.ª e 3.ª função = 2 000 pontos;

Operações inseridas em sub-regiões homogéneas com outras prioridades = 1 000 pontos.

2º Critério: Localização em áreas classificadas ou submetidas ao regime florestal

A pontuação é atribuída da seguinte forma:

Operações localizadas em áreas classificadas ou submetidas ao regime florestal = 200 pontos;

Operações localizadas nas restantes áreas = 100 pontos.

3º Critério: Tipo de beneficiário

A pontuação é atribuída da seguinte forma:

Entidades gestoras de ZIF ou de baldios = 30 pontos;

Entidades gestoras de áreas agrupadas ou fundos de investimento imobiliário florestal, organismos da administração central enquanto gestoras de património próprio ou do Estado e associações intermunicipais = 20 pontos;

Restantes beneficiários = 10 pontos.

Critério adicional: Área de Incidência da Operação

Critério a utilizar quando dentro dos níveis definidos pela aplicação dos critérios anteriores for preciso estabelecer uma ordem de selecção.

À operação com maior área de intervenção é atribuída a pontuação 2, recebendo as restantes operações uma pontuação inferior proporcional à posição relativa na ordenação.

b) No que respeita à subacção **“Instalação de Sistemas Florestais e Agro-florestais”** a hierarquização dos pedidos de apoio é feita por ordem decrescente da pontuação obtida de acordo com a seguinte metodologia:

Pontuação da operação = Σ das pontuações obtidas nos diferentes critérios

1º Critério: Contribuição para os objectivos específicos e metas definidas nas sub-regiões homogéneas dos planos regionais de ordenamento florestal

A pontuação é atribuída da seguinte forma:

Para a instalação de sistemas florestais

Operações inseridas em sub-regiões homogéneas em que o aumento da área arborizada é objectivo específico e a espécie mais representativa da intervenção estão definidas como prioritária na sub-região = 300 pontos;

Operações inseridas em sub-regiões homogéneas em que o aumento da área arborizada é objectivo específico = 200 pontos;

Operações inseridas em sub-regiões homogéneas em que o aumento da área arborizada não constitui objectivo específico = 100 pontos.

Para a instalação de sistemas agro-florestais

Operações inseridas em sub-regiões homogéneas em que a silvopastorícia e caça e pesca e a protecção são 1.ª função = 300 pontos;

Operações inseridas em sub-regiões homogéneas em que a silvopastorícia e caça e pesca e a protecção 2.ª e 3.ª função = 200 pontos;

Operações inseridas em sub-regiões homogéneas com outras funções = 100 pontos.

2º Critério: Tipo de beneficiário.

A pontuação é atribuída da seguinte forma:

Entidades gestoras de ZIF ou de baldios = 30 pontos;

Entidades gestoras de áreas agrupadas ou fundos de investimento imobiliário florestal, organismos da administração central enquanto gestoras de património próprio ou do Estado e associações intermunicipais = 20 pontos;

Restantes beneficiários = 10 pontos.

Critério adicional: Área de Incidência da Operação

Critério a utilizar quando dentro dos níveis definidos pela aplicação dos critérios anteriores for preciso estabelecer uma ordem de selecção.

À operação com maior área de intervenção é atribuída a pontuação 2, recebendo as restantes operações uma pontuação inferior proporcional à posição relativa na ordenação.

7. Forma, nível e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis. O nível bem como os limites máximos de apoio a conceder no âmbito do presente Concurso constam do Regulamento de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 1137-B/2008, de 9 de Outubro com a alteração dada pela Portaria n.º 739-B/2009, de 9 de Junho.

8. Despesas elegíveis e não elegíveis

São as constantes do Regulamento de Aplicação aprovado pela Portaria n.º 1137-B/2008, de 9 de Outubro com a alteração dada pela Portaria n.º 739-B/2009, de 9 de Junho.

9. Forma de apresentação dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio são efectuados através de formulário electrónico disponível no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt, e são submetidos através da Internet, até às 24 horas do dia 2 de Dezembro de 2009.

10. Número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário

Só é permitido um pedido de apoio por beneficiário para operações relativas à mesma exploração florestal ou zona de intervenção florestal e tipologia investimento.

11 Meios de divulgação e informação complementar disponibilizados

O presente Aviso e outras orientações técnicas e informações relevantes, nomeadamente legislação, formulários e notas técnicas, incluindo as relativas à localização e delimitação geográfica dos investimentos, estão disponíveis no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos recorrendo às FAQ também disponíveis naquele sítio, bem como ao *Call Center* do PRODER, a contactar através do n.º 800 500 064.

Lisboa, 14 de Julho de 2009

A Gestora do PRODER



Gabriela Ventura

Homologado pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em de
Julho de 2009